



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 7/2005

EMENTA: Fixa normas para a realização da solenidade de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que:

- o parágrafo único do art. 69 do Estatuto e o Art. 16 do Regimento da Universidade estabelecem que a outorga de graus relativos a cursos de graduação e pós-graduação será feita em uma única solenidade pública para todos os cursos, presidida pelo Reitor;
- essa determinação nem sempre pode ser cumprida em virtude da indisponibilidade de local próprio no campus, com capacidade para receber todos os concluintes em uma única solenidade;
- face à vinculação administrativa dos cursos aos Centros Acadêmicos, caberia ao Diretor de cada um o estabelecimento da possível data da colação de grau dos concluintes do respectivo Centro;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA OUTORGA DO GRAU**

Art. 1º - Será outorgado grau ao aluno que tenha integralizado o currículo do respectivo curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, computada a carga horária ou, se for o caso, os créditos necessários para a conclusão do curso, bem como as disciplinas, módulos e outras atividades nas quais obteve aprovação e que fazem parte do perfil curricular ao qual o referido aluno é vinculado.

§ 1º - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos-PROACAD e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESQ, no âmbito de suas atribuições, são os órgãos responsáveis pela habilitação legal do aluno que participará da solenidade de colação de grau.

§ 2º - As Pró-Reitorias mencionadas no parágrafo anterior estabelecerão instruções complementares à habilitação do concluinte, relativamente às informações e à documentação necessárias para a análise da matéria, com vistas à fiel aplicação desta Resolução.

§ 3º - Ao aluno que não atender ao disposto neste artigo, não será permitida a participação como concluinte na solenidade de colação de grau.

Art. 2º - A outorga de grau aos concluintes de cursos de graduação será feita por Centro, em uma única solenidade pública realizada em data, local e horário propostos pelo Diretor do Centro Acadêmico, ouvidas as respectivas Câmaras de Graduação.

§ 1º - A solenidade de colação de grau será realizada em local próprio do *campus* universitário, disponibilizado sem custo pela Direção do Centro ou pela Administração Central da Universidade.

§ 2º - O Diretor do Centro encaminhará à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos a data, o local e o horário propostos para a colação de grau dos cursos de graduação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Após apreciação, a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos comunicará ao Chefe de Gabinete do Reitor a data, local e horário determinados para a solenidade de colação de grau, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º - Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de graduação do Centro, o Diretor, após pronunciamento do Conselho Departamental, poderá em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da PROACAD proposta devidamente fundamentada, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias emitirá parecer acerca da excepcionalidade e do mérito do pedido, submetendo-o posteriormente à aprovação do Reitor.

Art. 4º - É delegada competência aos Diretores de Centro para outorga de grau aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou na hipótese de antecipação da data de colação de grau.

§ 1º - A outorga do grau será solicitada pelo concluinte ao Diretor do Centro mediante requerimento protocolado na coordenação do respectivo curso, que após análise e parecer quanto à habilitação do requerente encaminhará o pedido para deferimento da pró-reitoria competente.

§ 2º - A solenidade será realizada em local próprio do Centro, em dia e horário estabelecidos pelo respectivo Diretor, observados os seguintes procedimentos:

- I.** a solenidade será registrada em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário do Centro.
- II.** será lavrada certidão de outorga de grau, assinada pelo Diretor do Centro, que será entregue ao concluinte, encaminhando-se uma cópia à Divisão do Corpo Discente da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, caso o curso seja de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso seja mestrado ou doutorado, para registro nos assentamentos cadastrais do aluno e arquivamento.

§ 3º - Na hipótese de concluinte de curso de graduação ou pós-graduação vinculado administrativamente à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente, a outorga de grau será realizada pelo titular da Pró-Reitoria correspondente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º - Os concluintes de que trata o caput deste artigo poderão participar da solenidade pública, sendo seus nomes anunciados em separado, depois da outorga do grau, com o esclarecimento de que já colaram grau anteriormente.

Art. 5º - A outorga de grau aos concluintes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será feita em uma única solenidade pública, em local próprio do *campus* universitário, em data e horário estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Diretores de Centro e a Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação comunicará ao Chefe de Gabinete do Reitor o local, a data e horário determinados para a colação de grau, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Em face de motivos relevantes que impossibilitem a realização de uma única solenidade pública de colação de grau para todos os cursos de pós-graduação, a Comissão de Pós-Graduação poderá, em caráter excepcional, encaminhar à apreciação da PROPESQ proposta devidamente fundamentada, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias emitirá parecer acerca da excepcionalidade e do mérito do pedido, submetendo-o posteriormente à aprovação do Reitor.

CAPÍTULO II DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 7º - As solenidades de colação de grau serão presididas pelo Reitor ou, quando do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único – No impedimento do substituto legal do Reitor a solenidade de colação de grau será presidida:

- I.** pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de cursos de graduação;
- II.** pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, quando se referir a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ou
- III.** no impedimento desses, pelo Diretor do respectivo Centro.

Art. 8º A solenidade de colação de grau será realizada e conduzida conforme os ritos e procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Cerimonial do Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIA E FINAL

Art. 9º - É assegurado ao concluinte habilitado nos termos do art. 1º desta Resolução, o direito de participar da solenidade pública única de colação de grau.

§ 1º - Será permitido ao concluinte o registro de imagens da sua participação na solenidade, na conformidade dos procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Cerimonial do Gabinete do Reitor.

§ 2º – Caberá a direção de cada Centro estabelecer o número máximo de convidados, por concluinte, que terá acesso ao recinto da solenidade de colação de grau.

Art. 10 - As Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico (CGAEB) ou as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPG) apreciarão os casos omissos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Presidente:

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -**